



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 034

/2021

Data: 11/06/2021.

Ementa: “altera o caput do artigo 4º, acrescentando o inciso VII, e altera o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.012/2017.”

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.012/2017 de 25.04.2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** Os pagamentos efetuados sob os regimes de que tratam o artigo 2º desta Lei, tem como finalidade precípua fazer frente aos gastos com despesas de viagens e deslocamentos de servidores e vereadores devidamente autorizados, a serviços do Poder Legislativo, bem como despesas de baixo valor, denominadas de pronto pagamento, abrangendo mais especificamente:

I - Despesas com passagens;

II - Combustível para veículos oficiais quando o abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;

III - Despesas com estacionamento e manutenção e reparo de veículos oficiais quando necessário;

IV - Despesas relacionadas ao exercício da função pública durante a viagem, compreendendo, fotocópias, material de expediente e demais itens do gênero;

V - Despesas que tenham de ser efetuadas em locais distantes da sede da Administração Municipal em outro Município ou Estado;

VI - Pequenas despesas de pronto pagamento;

VII – As despesas em ações e divulgações da Procuradoria da Mulher.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º As despesas de que trata o Inciso VI e VII acima, são as entendidas como de "pequenas compras de pronto pagamento" a que se refere o Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993, e que, conforme estabelece o mencionado dispositivo, deverão limitar-se a 5% (cinco por cento) do valor definido no Art. 23, Inciso II, alínea "a" da mesma Lei Federal acima mencionada.

§ 2º Não serão admitidas para fins de prestação de contas e reembolso, despesas de pertinência diversa das do interesse da Administração Pública do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, 11 de junho de 2021.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente – Gestão/2021

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Raufi Edson Franco Pedroso
RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Vice-Presidente

Em, 21 / 06 / 2021
Tereza C. dos Santos
Presidente

Cristiane Giangarelli
CRISTIANE GIANGARELLI

Secretária

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *Franci Madal*

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *Franci Madal*

Em, 21 / 06 / 2021
Tereza C. dos Santos
Presidente

Em, 02 / 08 / 2021
Tereza C. dos Santos
Presidente

Em, 09 / 08 / 2021
Tereza C. dos Santos
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Guaíra - PR, 11 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 287
EM 17/06/2021 às 16:52
SERVIDOR

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para fins de alteração da Lei Municipal nº 2.012/2017.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara
Municipal e demais pares

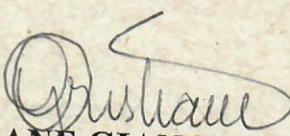
Cumprimento-a respeitosamente.

Submeto à apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que objetiva alterar os termos da Lei Municipal nº 2.012, de 25 de abril de 2017, que disciplina o regime de adiantamento de numerário no âmbito da Câmara Municipal, para incluir no rol de despesas abrangidas os gastos da Procuradoria da Mulher, em especial as ações e divulgações das campanhas realizadas.

Ressalto a importância da inclusão para fins de viabilização das atividades da Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal, criada pela Lei Municipal 2.107 de 29 de agosto de 2019.

A proposição segue com assinaturas da Mesa Direita da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 36, XIII, "a", 1 e XIV, do seu Regimento Interno.

Deste modo, ante ao exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes desse Colegiado.


CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora Autora - Secretária